INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Concurso Publico para Fornecimento e Instalação de equipamentos de Fontes de Alimentações Ininterruptas e Distribuições Socorridas para o Centro de Dados do Iscte-Iul

REF.ª 2023/ SRHCE/UC/0195

Caderno de Encargos

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 3
PARTE I 3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO 3
CLÁUSULA 3.ª - VIGÊNCIA 3
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE 4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 6.ª - PUBLICIDADE 5
CLÁUSULA 7.ª – SIGILO 5
CLÁUSULA 8.ª – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 5
CLÁUSULA 9.ª – REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL OU SOCIAL 5
CLÁUSULA 10.ª – RESPONSABILIDADES 5
CLÁUSULA 11.ª – SEGURO 6
CLÁUSULA 12.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL 7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 7
CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 8
CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS 8
CLÁUSULA 16ª - FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 18.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE 10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 10
CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 10
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
ANEXO I 11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto o **"***Fornecimento e Instalação de equipamentos de Fontes de Alimentações Ininterruptas e Distribuições Socorridas para o Centro de Dados do Iscte-Iul***"**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador do serviço.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante CCP), e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Vigência

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia a seguir à sua assinatura e vigora até à entrega integral e aceitação dos bens e instalação dos equipamentos que deve ocorrer nos 60 dias seguintes, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento ascende ao valor global de **105.049,84€** (cento e cinco mil quarenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª - Obrigação principal do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante;
 a) Manutenção das condições da prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas clausulas técnicas deste.

Cláusula 6.ª - Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do Iscte.

Cláusula 7.ª – Sigilo

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Tratamento de dados Pessoais

1 O adjudicatário é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 O Iscte pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

Cláusula 9.ª – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-siggiul/1185/certificacoes-iso), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.

2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-

compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato

Cláusula 10.ª – Responsabilidades

1 O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o ISCTE pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.

2 O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ISCTE.

3 Em qualquer altura e logo que solicitado pelo ISCTE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4 Se o ISCTE tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao ISCTE o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

5 O ISCTE não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do ISCTE, no exercício das respetivas funções.

6 As ações de supervisão e/ou aprovação do ISCTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

7 Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISCTE de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.ª – Seguro

1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2 Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

3 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 12.ª – Subcontratação e cessão de posição contratual

1 A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do ISCTE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP, na sua redação atual.

3 Em caso de Subcontratação o adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, pelo ***Portal da FE-AP*** desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Em caso de o adjudicatário, durante o período a que a sua prestação de serviços se refere, desenvolver serviços adicionais aos cobertos pelo presente contrato, que impliquem faturação adicional, deverão os mesmos ser previamente aprovados por uma Comissão a designar pela entidade adjudicante para o efeito.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos serviços fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, nomeadamente a falha na entrega e instalação dos equipamentos adquiridos, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula P = V x A/1000, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do bem em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato.
4. Caso a instalação dos equipamentos seja feita após o prazo estabelecido no presente caderno de encargos, a mesma estará sempre condicionada pela disponibilidade das sala e auditórios,
5. Quando a instalação ocorrer fora do horário de expediente do ISCTE e dai advenham encargos financeiros para o ISCTE os mesmo serão suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª - Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no Código da Contratação Pública, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento será para o fornecimento e Instalação de equipamentos de Fontes de Alimentações Ininterruptas e Distribuições Socorridas para o Centro de Dados do Iscte-Iul a serem levados ao Piso - 1 do futuro edifício do Centro de Valorização de Transferências de Tecnologias, sito no nº 40 da Avenida das Forças Armadas em Lisboa.

Para o transporte e colocação no local, deverão ser avaliados os locais e os acessos existentes, devendo-se proteger, para os equipamentos de maior porte e peso, os locais de passagem. (ver planta)

É da maior importância que as entidades se inteirem das condições locais das montagens, para melhor conhecimento do fornecimento e serviço, do respetivo local e natureza dos trabalhos ou quaisquer outras condicionantes, antes da apresentação da sua proposta.

Consideram-se sempre incluídos todos os materiais e equipamentos de apoio à execução.

Todas as dimensões devem ser confirmadas no local.

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associados ao termo “tipo” ou “equivalente". Todos os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas (peças escritas e características técnicas) sendo estas peças integrantes e entendidas como refletidas e integradas nas quantificações do presente Mapa de Quantidade de Trabalhos.

1- Equipamentos tipo: APC Symmetra, PX 32kW Scalable to 96kW 400V with Modular

Distribuição de Energia:

APC Symmetra PX 32kW Scalable to 96kW with Modular Power Distribution - Arranjo de potência - AC 380/400/415 V - 32 kW - 32000 VA - 3 fases - conectores de saída: 1 - PFC - preto:

- Gestão de energia Capacidade de energia de saída (VA) 96000 VA;
- Potência de saída 96000 W;

- Voltagem de entrada operativa (min) 340 V;
- Voltagem de entrada operativa (máx) 477 V;
- Voltagem de saída operativa (min) 380 V;
- Voltagem de saída operativa (máx) 415 V;
- Frequência 50/60 Corrente (máx.) 59 A;
- Eficiência 95%;
- Com função de desligar em caso de emergência (Emergency Power Off);
- Voltagem de saída THD 2%;
- Bateria Tipo de bateria VRLA;
- Tempo de carga 3,50 h;
- Com Baterias hot-swap;
- Design Cor da caixa Preto Visor
- Com LCD Desempenho;
- Número de fases: 3;
- Com filtro de ruído EMI/RFI;
- Características de potência de proteção: Excesso de corrente, Sobrecarga;
- Nível de ruído Lc IEC 61 dB;
- Com alarmes audíveis;
- Condições ambientais Temperatura ambiente 0 - 40 °C;
- Limite de temperaturas (armazenamento) -15 - 40 °C;
- Gama de humidade relativa 0 - 95%;
- Humidade de não funcionamento 0 - 95% Altitude operacional 0 -999,9 m Altitude não operacional 0 - 15000 m

Aprovação regulamentar Aprovações Regulamentares EN 50091-1,EN/IEC 620403, EN/IEC 62040-1-1,FCC Part 15 Class A,VFI-SS-111;

Pesos e dimensões Largura pretendidas: 1200 mm , Profundidade da Unidade 1070 mm Altura da Unidade 1991 mm. Peso: não superior a 2 ton.

2- Equipamentos tipo: APC Symmetra, PX Power Module, 10/16kW, 400V

Módulo de energia de alta eficiência de 16kW para equipamento do tipo Symmetra PX 32kW Scalable to 96kW.
Este módulo de alimentação é compatível com o módulo SYPM10KH e terá deteção automática para fornecer apenas 10kW de proteção de energia se instalado num PX80kW, 40KW ou multifuncional de 20kW.

Saída:

- Capacidade de potência de saída: 16,0kWatts / 16,0kVA;
- Potência máxima configurável (Watts): 16,0kWatts / 16,0kVA;
- Tensão nominal de saída: 230 V, 400 V 3PH;
- Tensão de saída (observação): Configurável para tensão de saída nominal trifásica 380, 400 ou 415 V (3 fases nominais de saída);
- Eficiência em carga total: 95,0%;
- Distorção da tensão de saída: inferior a 2%;
- Frequência de saída (sincronização com a rede) 50 Hz +/- 0,1 %. Para 50 Hz nominal

Não sincronizado, 50/60 Hz +/- 3 Hz ajustável pelo usuário +/- 0,1 Hz Sincronização com a rede elétrica;

- Fator de pico de carga: ilimitado;
- Tipologia: Dupla conversão online;
- Operação de sobrecarga: 10 minutos a 125% e 60 segundos a 150%;
- Conexões de saída: (1) Fio rígido 5 fios (3P + N + E)
- Tensão de saída THD: < 2% para carga linear de 0 a 100% e < 6% para carga não linear completa;
- Tolerância de tensão de saída: +/- 1% estático e +/- 5% a 100% de etapa de carga

Entrada:

- Tensão nominal de entrada: 400V 3PH
- Frequência de entrada: 40 - 70 Hz
- Conexões de entrada: Fio rígido 5 fios (3P + N + E)
- Faixa de tensão de entrada para operações principais: 340 - 477V
- Eficiência em carga total: 95,0%
- Distorção harmônica total de entrada: inferior a 5% para carga total
- Resistência máxima a curto-circuito (Icw): 30,0kAmps
- Corrente máxima de entrada: 33,0A
- Fator de potência de entrada em carga total: 0,99

Pesos e dimensões:

- Altura Máxima: 132MM, 13,2CM
- Largura Máxima: 483MM, 48,3CM
- Profundidade Máxima: 700MM, 70,0CM
- Peso Líquido: 28,5KG
- Peso de envio: 31,55 KG

Características de funcionamento – Ambiental:

- Temperatura operacional: 0 - 40 °C
- Humidade relativa operacional: 0 - 95%
- Elevação Operacional: 0 - 1015,9 metros
- Temperatura de armazenamento: -15 - 40 °C
- Humidade relativa de armazenamento: 0 - 95%

- Elevação de armazenamento 0 - 4572 metros
- Ruído audível a 1 metro da superfície da unidade: < a 63,1dBA
- Dissipação térmica online 2573,0 BTU/h
- Classe de proteção NEMA 1

Conformidade:

Aprovações CE, EN 50091-1, EN 50091-3, FCC parte 15 classe A, VFI-SS-111

3- Equipamentos tipo: APC IT Power Distribution Module 3x1 Pole 3 Wire 32A 3xIEC309 300cm, 360cm, 420cm

Módulos de distribuição de energia montados e testados em fábrica, com disjuntor, cabo de alimentação, conexão de energia e monitorização de circuito.

A deteção automática de módulos pela PDU modular.

Características:

- Tensão de entrada principal: 400 V 3 fases;
- Tensão de saída principal: 230 V;
- Com guia de instalação.
-

Pesos e dimensões:

- Altura: 15,2 cm;
- Largura: 43,2 cm;
- Profundidade: 15,2 cm;
- Peso líquido: 6,39 kg.

Entrada:

- Frequência de rede: 50 Hz
- Corrente máxima de linha: 32 A

Saída:

- Consumo máximo de corrente: 32 A
- Número de tomadas de energia: 3 IEC 309 32 A 2P + E

Conformidade:

Certificações do produto CE ; VDE

Características de Sustentabilidade:

- Status de oferta sustentável Produto Green Premium;
- Regulamento REACH Declaração REACH;
- Compatível com a Diretiva RoHS da EU;
- Declaração RoHS da EU;
- Livre de mercúrio
- Com Informação de isenção RoHS
- Com programa de devolução disponível

- **4- Equipamentos tipo: APC Modular IT Power Distribution Cable Extender 3 Wire 16A IEC309 420 cm**

Características:

- Tensão de entrada principal: 230 V
- Tensão de saída principal: 230 V
- Tipo de conexão de entrada: IEC 60309 16 A 2P + E

Pesos e dimensões:

- Altura: 15,2 cm
- Largura: 43,2 cm
- Profundidade: 40,6 cm
- Peso líquido: 0,49 kg
- Local de montagem: Pela frente
- Preferência de montagem: Sem preferência

Entrada

- Corrente máxima de linha: 16 A

Saída:

- Consumo máximo de corrente: 16 A
- Número de tomadas de energia: 1 IEC 60309 16 A 2P + E

Conformidade:

- Certificações do produto CE

5- Serviço: Scheduled Assembly Service, tipo Symmetra PX 48/64 kW UPS, Essential XR Frames Only

O fornecedor deverá garantir a componente Instalação e de comissionamento, bem como, inicialização do equipamento por técnicos acreditados, com vista a certificação do Data Center do Iscte-Iul.

6- LIMPEZA ENSAIOS E COMISSIONAMENTO

6.1 - Limpeza geral de embalamento, ensaios gerais e ações de comissionamento para verificação do perfeito estado de funcionamento.

7- Garantias

Mantém-se o disposto na Lei.